



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.106/2011.

“DISPÕE SOBRE O ABONO SALARIAL PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO”.

..

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Aos servidores integrantes do quadro e pessoal do Município, que na data da publicação da presente lei estejam percebendo como salário ou vencimento básico do cargo, valor inferior ao salário mínimo nacional, será concedida complementação salarial, a título de abono, até o limite de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), calculado sobre salário ou vencimento básico do cargo, fixado em Lei deste Município.

Art. 2º - O abono ora concedido não será pago cumulativamente com vantagem de qualquer natureza.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizeram necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 03 de junho de 2011.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA

PREFEITO